

# **KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA.**

**CNPJ: 32.611.197/0001/91**

**IE:061/0024973**

**RUA OSVALDO ARANHA, 790 – CENTRO – HERVAL/RS**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 012/2019 DA PREFEITURA DE HERVAL/RS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES**

Em análise da nossa empresa KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA., referente ao edital 012/2019 supracitado, vimos por meio deste solicitar a IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO do Pregão, tendo em vista a exigência do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 9º, INC. III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, onde no respectivo art. prevê o que segue:

*“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

# **KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA.**

**CNPJ: 32.611.197/0001/91**

**IE:061/0024973**

**RUA OSVALDO ARANHA, 790 – CENTRO – HERVAL/RS**

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”*

Ou seja, não há em nenhuma previsão do art. 9º com a situação projetada na declaração solicitada, de que nos últimos 180 dias anteriores a data da licitação a empresa não pode possuir Dirigentes, Gerentes, Sócios ou componentes do quadro técnico ou administrativo que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do município.

Tendo em vista a solicitação não ser condizente com a lei, solicitamos a **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

Posto isso, já gostaríamos de discorrer sobre qualquer impossibilidade de participação na licitação em epígrafe, tendo em vista nosso Posto ser uma sociedade entre um funcionário público em licença interesse – Fabrício Bubols Falconi e sua esposa Daniela Jacobs Falconi, a Sócia Administradora da empresa.

A licença interesse está prevista no regime jurídico dos servidores de Herval, ocorrerá por dois anos e no final deste período deve existir o retorno ao cargo público ou a saída de forma definitiva. Durante a licença interesse, não há recebimento de qualquer numerário ou participação qualquer que seja junto a administração pública.

O Tribunal de Contas da União – TCU, na 4ª edição da revista – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, discorre sobre absolutamente tudo no que se refere a esse tema. Na página 302, lida com o tema PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO, dando ênfase inicialmente para que para participar da licitação, o participante deve comprovar que o ramo de atividade em que atua é compatível com o objeto de licitação e que possui os requisitos mínimos de habilitação. Nesta parte, já gostaríamos de vincular alguns pontos:

Nossa cidade conta com três postos de combustíveis, destes, um jamais participou de qualquer certame elaborado na municipalidade desde sua abertura a seis anos na cidade. Sobram apenas duas possibilidades para concorrência de preços. **Mais um detalhe: somente nosso posto vende ETANOL**, então o município já está licitando um item que não conseguirá fornecedor. Não permitir a nossa participação no certame, significa ir contra o **Acórdão 402/2008** Plenário do TCU, onde fala: *“A administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do*

## **KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA.**

**CNPJ: 32.611.197/0001/91**

**IE:061/0024973**

**RUA OSVALDO ARANHA, 790 - CENTRO - HERVAL/RS**

*certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações”.*

Não obstante, o **Acórdão 1699/2007** Plenário do TCU discorre: *“Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.”*

Cabe observar, Os princípios das licitações públicas:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Igualdade
- Publicidade
- Economicidade e Eficiência
- Probidade Administrativa
- Vinculação ao Instrumento Convocatório
- Julgamento Objetivo

Não há qualquer descumprimento por nossa parte a esses princípios, pois não temos nenhuma atividade junto a administração pública, sem qualquer interferência no processo licitatório.

Contudo, a municipalidade está dando tratamento diferenciado a nossa participação, tendo em vista que tal Declaração solicitada jamais foi pedida em processos anteriores de licitações do município, porém por tratar de município pequeno, onde todos nos conhecemos, todos sabem que a sociedade é integrada por funcionário em licença interesse. Com isso, os princípios da Isonomia e da impessoalidade foram feridos. Outro ponto que queremos esclarecer, não há nenhuma má-fé em nossos posicionamentos, estamos apresentando a

## **KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA.**

**CNPJ: 32.611.197/0001/91**

**IE:061/0024973**

**RUA OSVALDO ARANHA, 790 – CENTRO – HERVAL/RS**

situação de fato, a empresa está em nosso nome. Não queremos nenhum atrito com a municipalidade, pois nos dez anos de trabalho como Contador do município a luta sempre foi para que todos os procedimentos adotados fossem os corretos, sem qualquer problema para o Gestor público. É um orgulho dizer que nos dez anos de trabalho todas as contas de governo e de gestão foram aprovadas sem qualquer ressalva pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Neste caso, o real princípio pelo qual entendemos precisa existir discussão, é o **princípio da economicidade**, conforme segue:

“É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

*Usualmente a mais comum é a decisão pelo menor preço, que deve estar definido no edital.*

*A Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente.*

*Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.*

O gasto público no município de Herval em 2018 com combustíveis e lubrificantes, foi de R\$ 877.859,26, o que representa a maior despesa pública após a folha de pagamento do município. Contudo, tendo em vista as previsões apresentadas na licitação, apenas nos combustíveis, o valor poderá chegar a R\$ 1.486.440,00, num montante quase 70% superior ao ano anterior. Em caso de apenas um participante, a probabilidade deste aumento absurdo ocorrer se torna muito grande, prejudicando substancialmente os cofres públicos. Este montante representa aproximadamente um mês de folha de pagamento do município. Não pode ser desconsiderado.

## **KPEDAMA POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA.**

**CNPJ: 32.611.197/0001/91**

**IE:061/0024973**

**RUA OSVALDO ARANHA, 790 – CENTRO – HERVAL/RS**

*Desse modo, ainda que a lei de licitações tenha se preocupado em disciplinar de forma mais detida apenas a relação entre o autor do projeto e o responsável pela execução, a vedação contida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 deve se aplicar a todo e qualquer servidor ou dirigente do contratante, sempre que tal situação representar risco para o processo licitatório ou potencial violação aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia.”*

*É claro e notório que neste caso, a vedação representa risco sim, mas aos cofres públicos caso seja confirmada.*

Herval, 04 de julho de 2019.

**Daniela Jacobs Falconi**

**Sócia Administradora**

**003.145.340-67**

**Fabricio Bubo's Falconi**

**Sócio**

**003.145.340-67**